

**LEI N. 302, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1969**

**“Delega poderes ao Governador para, durante o recesso da Assembléia Legislativa, abrir créditos adicionais até o limite do *superavit* financeiro que for apurado no Balanço Patrimonial do Estado, referente ao exercício de 1969.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica delegado ao Governador do Estado, de acordo com o art. 22 da Constituição Estadual, poder para, durante o recesso parlamentar da Assembléia Legislativa, abrir Créditos Adicionais destinados a atender despesas com o prosseguimento e conclusão de obras iniciadas ou reiniciadas no exercício de 1969, e também para ocorrer às despesas com indenizações, desapropriações ou aquisição de imóveis, bem como efetuar a sua aquisição ou desapropriação.

**Art. 2º** Os créditos que venham a ser abertos para os fins acima especificados não poderão ultrapassar o limite do *superavit* financeiro que for apurado no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 1969.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 26 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.**

**OMAR SABINO DE PAULA,**  
**Governador do Estado do Acre, em exercício**